



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/2026

SÚMULA: CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE FROTAS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IMBAÚ/PR; DEFINE ATRIBUIÇÕES, SÍMBOLO, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTO E BENEFÍCIOS; ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 140/2005; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do Município de Imbaú que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Frotas, classificado com o símbolo CC1-A, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º O cargo de Coordenador de Frotas é de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. A exoneração do ocupante do cargo criado por esta Lei dar-se-á *ad nutum*, a qualquer tempo, sem necessidade de motivação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º É requisito para investidura no cargo de Coordenador de Frotas (CC1-A): diploma de nível superior completo ou estar cursando graduação em área correlata, preferencialmente nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública ou Direito, com experiência comprovada em gestão de frota ou logística.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados para o cargo criado por esta Lei servidores ocupantes de cargo em comissão já integrantes do quadro municipal, desde que atendidos os requisitos de qualificação previstos neste artigo e observada a compatibilidade de horários, bem como profissionais sem vínculo prévio com a Administração Pública Municipal, desde que atendidos os requisitos legais.



Rua Francisco Siqueira Kortz, 473
São Cristóvão - CEP 84.250-000



(42) 3278-1232



www.imbau.pr.gov.br
imbau@imbauspr.gov.br

PROTOCOLO

Nº 4506 / 2026
EM DATA DE 16/06/26

RESPONSÁVEL PROTOCOLO
(42) 3278-8100

RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Estado do Paraná

Art. 4º A jornada de trabalho do cargo criado por esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada durante o horário de expediente.

§ 1º O ocupante do cargo poderá ser convocado, excepcionalmente e mediante justificativa formal, para a prestação de serviços extraordinários, nos termos da legislação vigente.

§ 2º É permitida, no interesse da Administração e mediante ato motivado da autoridade competente, a adoção de regime de trabalho remoto, parcial ou híbrido, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público e à fiscalização das atividades, nos termos de regulamento específico.

Art. 5º O cargo criado por esta Lei fica classificado com o símbolo CC1-A, com vencimento-base mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O vencimento-base será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis aos demais cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, assegurada, em qualquer hipótese, a manutenção do seu valor real.

Art. 6º O ocupante do cargo criado por esta Lei fará jus ao benefício de vale-alimentação nos termos e condições definidos em regulamento específico do Poder Executivo Municipal aplicáveis aos cargos em comissão, proporcional aos dias de efetivo exercício.

Art. 7º São atribuições do Coordenador de Frotas:

I – planejar, coordenar e supervisionar a gestão da frota municipal, abrangendo veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos pertencentes a todas as Secretarias do Município;

II – controlar a utilização dos veículos oficiais, assegurando o uso adequado, racional e exclusivo para atividades de interesse público, conforme legislação vigente;

III – acompanhar e controlar o consumo de combustíveis, lubrificantes e demais insumos, promovendo medidas de economia e evitando desperdícios;

IV – manter todos os veículos segurados;

V – supervisionar e autorizar manutenções preventivas e corretivas, garantindo a conservação da frota, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos;

VI – manter atualizado o cadastro e a documentação de todos os veículos, incluindo licenciamento, seguros, vistorias obrigatórias e demais exigências legais;

VII – implementar e monitorar sistemas de controle de frota, controle de quilometragem, diários de bordo e relatórios de uso;



Rua Francisco Siqueira Kortz, 473
São Cristóvão - CEP 84.250-000



(42) 3278-1232



www.imbau.pr.leg.br
imbau@imbau.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Estado do Paraná

VIII – fiscalizar a conduta dos motoristas e operadores, orientando quanto ao cumprimento das normas de trânsito, segurança e boas práticas na condução de veículos oficiais;

IX – articular-se com todas as Secretarias Municipais para levantamento de demandas, planejamento de uso da frota e resolução de situações emergenciais;

X – auxiliar os Secretários na elaboração do PCA;

XI – elaborar relatórios periódicos de gestão da frota, contendo dados de uso, custos, manutenção e indicadores de desempenho, para subsidiar a tomada de decisão da Administração;

XII – propor a renovação, ampliação ou baixa de veículos, com base em critérios técnicos, econômicos e operacionais;

XIII – elaborar a descrição de veículos a serem adquiridos pelo município;

XIV – acompanhar processos de aquisição, locação, alienação e manutenção de veículos, em conjunto com os setores competentes;

XV – garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e administrativas relativas à gestão de frotas públicas;

XVI – atuar de forma integrada com os setores de compras, licitação, patrimônio e controle interno, assegurando transparência e regularidade nos processos;

XVII – desempenhar outras atividades correlatas à função, conforme determinação superior.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – promover as alterações necessárias na estrutura administrativa, no plano de cargos, carreiras e vencimentos e nos anexos legais correspondentes para adequação ao disposto nesta Lei;

II – abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei;

III – expedir decretos, portarias e instruções normativas para regulamentar o exercício das atribuições do cargo e a organização da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Rua Francisco Siqueira Kortz, 473
São Cristóvão - CEP 84.250-000



(42) 3278-1232



www.imbau.pr.leg.br
imbau@imbau.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Estado do Paraná

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IMBAÚ, 16 DE JUNHO DE 2026.

ALEX SANDRO DE
OLIVEIRA:035472
43980

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO DE
OLIVEIRA:03547243980
Dados: 2026.06.16
08:41:46 -03'00'

ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú



Rua Francisco Siqueira Kortz, 473
São Cristóvão - CEP 84.250-000



(42) 3278-1232



www.imbau.pr.leg.br
imbau@imbau.pr.leg.br